



SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO.....03

AVISO.....01

01- DECRETO Nº 020/2025.

02- DECRETO Nº 012/2025.

03- DECRETO Nº 024/2025.

04- CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA - REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO.

DECRETO Nº 020/2025

ARAGOMINAS - TO, 04 DE ABRIL DE 2025.

“REGULAMENTA SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE ARAGOMINAS (PMSB)”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a necessidade de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico em atendimento ao Ministério Público,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação, acompanhamento e fiscalização do processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, em atendimento ao art. 47 da Lei Federal nº 11.445/2007.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado e instituído o Comitê de Coordenação da revisão do PMSB desta municipalidade, composto pelos membros nomeados e empossados, após indicação de seus respectivos órgãos representativos.

Art. 2º - O comitê de que trata o artigo anterior tem a seguinte composição:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente (Coordenador):

Titular: Edson Leite Araujo

Suplente: Maria Eília Rodrigues Sousa





ANO LXXXVIII

Aragominas, 09 de maio de 2025

Número: 221

b) Representantes da Secretaria Municipal de Administração :

Titular: Maria Jhuliana Moraes Barbosa

Suplente: Uly Tainã Carvalho dos Santos Souza

c) Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras:

Titular: Albenir Cabral Pêgo

Suplente: Fernando Leite da Silva

d) Representantes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

Titular: Odair José da Silva

Suplente: Ana Maria Lopes da Silva Santos

e) Representantes da Vigilância Sanitária de Aragominas:

Titular: Nilmar Duarte Sobrinho

Suplente: Cícera Maria da Silva

f) Representantes do Assentamento PA Reunidas:

Titular: Roberto Rivelino Rodrigues

Suplente: Natalino Pereira Negreiros

Art. 3º - O Comitê irá atuar como órgão consultivo e deliberativo no processo de elaboração da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 4º - O Comitê de Coordenação tem por função acompanhar o processo de elaboração, atestando que houve a participação da comunidade e que o planejamento apresenta a realidade local.

Art. 5º - O presente decreto retroage seus poderes à 11 de março de 2025.

Art. 7º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 dias do mês de abril de 2024.

FRANCISCO RODRIGUES

Prefeito Municipal





DECRETO Nº 012/2025

ARAGOMINAS - TO, 04 DE ABRIL DE 2025.

“REGULAMENTA SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DO COMITÊ DE EXECUÇÃO DA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE ARAGOMINAS (PMSB)”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a necessidade de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico em atendimento ao Ministério Público,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação, acompanhamento e fiscalização do processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, em atendimento ao art. 47 da Lei Federal nº 11.445/2007,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado e instituído o Comitê de Execução da Revisão do PMSB desta municipalidade, composto pelos membros nomeados e empossados, após indicação de seus respectivos órgãos representativos.

Art. 2º - O comitê de que trata o artigo anterior tem a seguinte composição:

- a) Marina Carvalho Pires Ribeiro (Coordenadora)- Engenheira Ambiental, responsável pela Elaboração e Coordenação do Plano Municipal de Saneamento Básico, responsável pelo Designer Gráfico, construção de cenários, apoio na mobilização social, componente Abastecimento de Água e manejo e gerenciamento dos resíduos sólidos (Assessoria Técnica);
- b) Bruno Oliveira Almeida - Engenheiro Ambiental, responsável pelas Projeções Populacionais e Estimativas (Assessoria Técnica), responsável pelas componentes Esgotamento Sanitário e Drenagem Urbana e manejo das águas pluviais, bem como apoio técnico em informática e Estudo de Viabilidade Técnica;
- c) Amalia Sousa da Silva – Engenheira Ambiental, responsável pela Elaboração de Mapas e Relatórios cartográficos;
- d) Nádilla Gonçalves Andrade - Engenharia Ambiental, responsável pelo Levantamento de dados socioeconômicos;
- e) Manoel Gonçalves Pires - Assistente Social, responsável pela componente Mobilização Social junto à comunidade;
- f) Nadylla Oliveira de Souza - Estagiária de Engenharia Ambiental responsável pela Estruturação e Diagramação do Plano de Saneamento Básico;





g) Robson Rocha Santos Junior – Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Aragominas, técnico indicado pela prefeitura para compor a fiscalização da elaboração da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º - O Comitê irá atuar na Elaboração da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 4º - O presente Comitê irá promover as Reuniões Setoriais, Audiência Pública e Consulta Pública do Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como auxiliar o Comitê de Coordenação no cumprimento da sua função frente ao processo de elaboração do planejamento

Art. 5º - O presente decreto retroage seus poderes à 11 de março de 2025.

Art. 7º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 dias do mês de abril de 2024.

FRANCISCO RODRIGUES

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Aragominas – TO | Câmara Municipal de Aragominas-TO

ANO LXXXVIII

Aragominas, 09 de maio de 2025

Número: 221

DECRETO Nº024/2025

Aragominas, 05 de maio de 2025.

“Dispõe sobre a Criação do Regimento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo – CMMATUR, do município de Aragominas, Estado do Tocantins e dá outras providências”.

REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - CMMATUR

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de disciplinar e ordenar a formação e criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo – CMMATUR, como instrumento de apoio à Política Municipal de Meio Ambiente.

Considerando a necessidade de definir os mecanismos de fiscalização, normatização das ações pertinentes ao meio ambiente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – CMMATUR**, do município de Aragominas.

CAPITULO I DO OBJETIVO

Art. 2º - Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo – CMMATUR.

PARAGRAFO ÚNICO – A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo e a sigla CMMATUR se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPITULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - O CMMATUR instituído como órgão colegiado e deliberativo pela Lei nº 488/2024 de 23 de dezembro de 2024, tem competência de formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, e neste regimento.





Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Aragominas – CMMATUR, será integrado por representantes por no mínimo 6 (seis) representações efetivas, sendo 50% dos órgãos público e 50% da sociedade civil.

Art. 5º - Cada membro do CMMATUR terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Art. 6º - O mandato dos membros do C.M.MA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O CMMATUR tem a seguinte estrutura básica:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Plenário;
- IV – Secretaria executiva.

Art. 8º - O CMMATUR será presidido por um dos seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinário do órgão, por maioria de votos e seus integrantes, para o período de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO – À eleição e ao mandato de vice-presidente que substituirá o presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 9º - Ao presidente compete:

- I – Dirigir os trabalhos do CMMATUR, convocar e presidir as sessões do plenário;
- II – Propor a criação de comissão técnica e designar seus membros;
- III – Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste regimento;
- IV – Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do plenário;
- V – Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI – Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII – Designar relatores para temas examinados pelo CMMATUR;
- VIII – Dirimir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CMMATUR;
- IX – Estabelecer, através de resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CMMATUR;
- X - Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do plenário, sem direito de voto;





ANO LXXXVIII

Aragominas, 09 de maio de 2025

Número: 221

XI – Delegar atribuições de suas competências.

Art. 10º - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Art. 11º - O plenário é o órgão superior de deliberação do CMMATUR, constituído na forma do artigo 4º deste regimento.

Art. 12º - Ao plenário compete:

I – Propor alterações deste regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;

II – Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;

III – Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, a indústria, os comércios, a agropecuária, a comunidade e acompanhar a sua execução;

IV – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas a defesa ambiental;

V – Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projeto públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI – Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII – Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais sobre a existência de área degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII – Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visam a preservação da fauna e flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do município;

IX – Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas;

X – Exercer o poder de polícia, no âmbito de legislação ambiental municipal;

XI – Julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

XII – Opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização as exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;

XIII – Sugerir a autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional e mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;





XIV – Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providencias cabíveis;
XV – Propor ao prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas as instituições que houverem de destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do município.

Art. 13º - Compete aos membros do CMMATUR:

- I – Comparecer às reuniões;
- II – Debater a matéria em discussão;
- III – Requerer informações, providencias e esclarecimentos ao presidente;
- IV – Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- V – Votar;
- VI – Propor temas e assuntos a deliberação e ação do Plenário.

Art. 14º - A secretaria Executiva é o órgão da Presidência do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes a proteção do meio ambiente.

Art. 15º - As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, indicado pelo Prefeito.

Art. 16º - Compete a Secretaria Executiva:

- I – Fornecer suporte e assessoramento técnico ao CMMATUR nas atividades por ele deliberadas;
- II – Elaborar as atas das reuniões;
- III – Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CMMATUR;
- IV – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPITULO IV DAS REUNIÕES

Art. 17º - O CMMATUR se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - Haverá no mínimo 2 (duas) reuniões ordinárias anuais, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2º - O Plenário do CMMATUR se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.





ANO LXXXVIII

Aragominas, 09 de maio de 2025

Número: 221

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias.

Art. 18º - Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

Art. 19º - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 20º - As reuniões do Plenário serão públicas;

Art. 21º - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente na qual constará necessariamente:

I – Abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III – Deliberações;

IV – Palavra Franca;

V – Encerramento;

Art. 22º - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I – Será discutida e vota matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

II – O presidente dará a palavra ao relator, que apresentará o seu parecer, escrito ou oral;

III – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV – Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art. 23º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 24º - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram;

Art. 25º - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de maio de 2025.

Francisco Rodrigues
Prefeito Municipal





CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

A Prefeitura Municipal de Aragominas - TO, CNPJ nº 25.063.884/0001-54 torna público que irá realizar uma Audiência Pública no dia 23 de maio de 2025 às 09:30 horas na Câmara Municipal de Aragominas, com o objetivo de receber críticas e sugestões sobre a atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico do município. Você é nosso convidado. Participe! Responsabilidade Técnica VRP Ambiental.

